

disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da Seção de Trânsito, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial;

Art. 5º. A Comissão de Leilão fará relação dos veículos cuja propriedade não foi identificada, e que permanecem apreendidos e depositados há mais de noventa dias, os quais serão submetidos à apreciação do Poder Judiciário, para autorização de sua venda em leilão, nos termos do artigo 1.297 do Código Civil;

Art. 6º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 7º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 8º. Do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 9º. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por três membros, sendo Secretário Marcos Pereira Gomes RG 23.996.759-4 Investigador de Polícia e membro Edson de Assis Mendes, RG 14.936.759, Funcionário Municipal Fica designado Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz RG 1.797.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 10º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito o registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 11º. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 640 conforme autorização para venda em leilão, em anexo, o qual cumprirá as funções determinadas pelos artigos 12 e seguintes da Portaria Detran/SP 938/06;

Art.12º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981.

Art. 13º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores;

Parágrafo único. Se for verificada a impossibilidade de ressarcimento dos credores, em virtude dos débitos serem superiores aos valores arrematados em leilão, a Comissão depositará, a título de indenização, o produto arrecadado aos cofres públicos do Tesouro do Estado.

150ª CIRETRAN - SÃO ROQUE

Portaria do Diretor, de 12-3-2009

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-9-78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta 150ª. Ciretran; resolve:

Art. 1º. Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no Artigo 328 da Lei 9.503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da 150ª. Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial;

Art. 5º. A Comissão de Leilão fará relação dos veículos cuja propriedade não foi identificada, e que permanecem apreendidos e depositados há mais de noventa dias, os quais serão submetidos à apreciação do Poder Judiciário, para autorização de sua venda em leilão, nos termos do artigo 1.297 do Código Civil;

Art. 6º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 7º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 8º. Do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 9º. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por três membros, sendo Secretário Laércio Pereira Leite, RG 13.121.654, Investigador de Polícia e Membro Fabio Augusto Silveira Barros RG 34.595.078-1 Auxiliar administrativo. Fica designado Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz RG 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo

de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 10º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito o registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 11º. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 640, conforme autorização para venda em leilão, em anexo, o qual cumprirá as funções determinadas pelos artigos 12 e seguintes da Portaria Detran/SP 938/06;

Art.12º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981.

Art. 13º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores;

Parágrafo único. Se for verificada a impossibilidade de ressarcimento dos credores, em virtude dos débitos serem superiores aos valores arrematados em leilão, a Comissão depositará, a título de indenização, o produto arrecadado aos cofres públicos do Tesouro do Estado.

224ª CIRETRAN - APARECIDA

Portaria do Diretor, de 12-3-2009

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-09-78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio da 224ª Ciretran de Aparecida; resolve:

Art. 1º - Promover nos termos da Portaria Detran/SP 938/06 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.

Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º - o serviço de Processamento de Dados da 224ª Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º - Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente.

Art. 5º - Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º - Não havendo manifestação no notificado, publicar-se-á a notificação por edital; uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes ma imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º - do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - marca, ano, número do chassi, placa e município, numero do motor quando disponível;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - a Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 2 membros, sendo Secretario Vinicius Marabeli RG 16.140.770 SSP/SP - Escrivão de Polícia e Membro Marcelo Cavalca RG 16.895.340 SSP/SP - Agente de Telecomunicações Policiais.

Fica designado Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz Rg. 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário da 224ª Ciretran.

Art 10º - Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Nelson Bernardo Junior matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 689, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão.

Art. 11º - no ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do Leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, no local de leilão através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32

Art. 12º - a Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13º - o leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do leilão. Impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículos ou lotes, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/06.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

10ª CIRETRAN - ITAPETINGA

Portaria do Diretor, de 12-3-2009

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30-9-78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta 10ª Ciretran; resolve:

Art. 1º. Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no Artigo 328 da Lei 9.503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Delegacia por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da 10ª Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente;

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por três membros, sendo Secretário Patrícia Collago Ribeiro Pavoni Silva RG 19.176.857 Agente de Telecomunicação e Membro Vânia Lima Pereira Canderá Rodrigues, RG 25.468.443 Escrivã de Polícia. Fica designado Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz, RG 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito o registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 640, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06; conforme carta de autorização para venda em leilão, expedida pelo presidente da comissão;

Art.11º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32.

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do Artigo 29 em todos seus incisos e parágrafos, e Artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06.

Art. 13º. O Leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizada prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8ª CIRETRAN - CASA BRANCA

Portaria do Diretor, de 12-3-2009

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938 de 24/05/06, normas estas que dispõem sobre o deposito e a venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta 8ª Ciretran de Casa Branca resolve:

Art. 1.º - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP nº 938/06 a venda, em Leilão Público, dos veículos que, com base artigo 328 da Lei 9503/97, encontram removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran, por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal 6575/78;

Art. 2.º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi, serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3.º - o Serviço de Processamentos de Dados da 8ª Ciretran, deste município emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4.º - Não serão objetos de leilão os veículos à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial;

Art. 5.º - Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias, a contar da data da notificação providenciem a retirada de seus veículos, saldando os débitos relativos à multa, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósitos e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6.º - Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição de Transito;

Art. 7.º - do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8.º -A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 3 membros, sendo Secretária, Sabrina Raquel Pizzo, RG 33.685.453, Oficial Administrativa, e Membro Ricardo Contin RG 10.376.686, Investigador de Polícia. Vistoriador: Fica designado Perito Renato Waldemar Bartz, RG 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8.º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9.º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do leiloeiro oficial designado para o mister.

Art. 10.º -Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Anderson Morales, matriculado na Junta

Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 379, conforme autorização para venda em leilão em anexo, o qual cumprirá as funções determinadas pelos artigos 12 e seguintes da Portaria Detran/SP 938/06;

Art. 11.º - no ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado e mais 5% correspondente à comissão do Leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32;

Art. 12.º - a Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores,bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13.º - o leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art.14º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

SEÇÃO DE TRÂNSITO DE DIVINOLÂNDIA

Portaria do Diretor, de 12-3-2009

Considerando o disposto na Lei Federal 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito e Resolução 178/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938 de 24/05/06, normas estas que dispõem sobre o depósito e a venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no pátio desta Seção de Trânsito de Divinolândia, resolve:

Art. 1.º - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP nº 938/06 a venda, em Leilão Público, dos veículos que, com base artigo 328 da Lei 9503/97, encontram removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Seção de Trânsito, por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal 6575/78;

Art. 2.º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi, serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3.º - o Serviço de Processamentos de Dados da Seção de Trânsito deste município emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4.º - Não serão objetos de leilão os veículos à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial;

Art. 5.º -Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias, a contar da data da notificação providenciem a retirada de seus veículos, saldando os débitos relativos à multa, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósitos e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6.º - Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição de Transito;

Art. 7.º - do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8.º -A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 3 membros, sendo Secretário Anderson Ricardo Ferreira, RG 33.820.565-2, Escrivão de Polícia, e Membro Argemiro Custódio Alexandre Júnior, RG 25.304.859-X, Investigador de Polícia. Vistoriador: Fica designado Perito Renato Waldemar Bartz, RG 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8.º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9.º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do leiloeiro oficial designado para o mister.

Art. 10.º -Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, Anderson Morales, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 379, conforme autorização para venda em leilão em anexo, o qual cumprirá as funções determinadas pelos artigos 12 e seguintes da Portaria Detran/SP 938/06;

Art. 11.º - no ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado e mais 5% correspondente à comissão do Leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32;

Art. 12.º - a Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores,bem como o destino do saldo final,observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/06;

Art. 13.º - o leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art.14º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

284ª CIRETRAN - IPERÓ

Portaria do Diretor, de 12-3-2009